DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Processo Licitatório nº 51/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de link dedicado de acesso à internet (IP dedicado), via fibra óptica, com velocidade simétrica de 1 Gbps full duplex (1 Gbps de download e 1 Gbps de upload), com redundância, equipamentos em comodato e serviços correlatos.

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo Licitatório nº 51/2026, visa à contratação de serviços de conectividade destinados às Secretarias Municipais e aos demais setores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em 18 de maio de 2026, por solicitação da Secretaria Municipal da Administração, foi determinada a suspensão do certame, antes da abertura da sessão pública, para reanálise do Edital, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos respectivos anexos;

CONSIDERANDO que a reanálise identificou divergências na definição da redundância, nas velocidades de conexão, nos quantitativos de equipamentos e pontos de atendimento, na modelagem dos serviços e nas condições de suporte e infraestrutura;

CONSIDERANDO que determinadas exigências de qualificação técnica e execução contratual, relativas a estruturas operacionais, profissionais e utilização da infraestrutura, carecem de fundamentação técnica suficiente para afastar possíveis restrições à competitividade;

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências administrativas e consultas a empresas do setor, sem a obtenção de elementos técnicos conclusivos capazes de sanar integralmente as inconsistências apontadas e respaldar a manutenção das condições originalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que as falhas identificadas afetam a definição clara e uniforme do objeto e podem influenciar a formação dos preços, a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, em desacordo com os arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a correção das inconsistências demanda revisão e compatibilização das peças técnicas da fase preparatória, com reflexos sobre o instrumento convocatório, cuja nova divulgação deverá observar, quando cabível, o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Despacho da Pregoeira, de 13 de outubro de 2026, que relatou as diligências e os riscos da continuidade do procedimento, recomendando o exame da anulação do certame;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, de 13 de outubro de 2026, favorável à anulação diante das inconsistências da fase preparatória e do edital, cujos fundamentos são acolhidos como razões de decidir;

CONSIDERANDO que, em 19 de outubro de 2026, foi expedido Despacho de Intenção de Anulação, determinando a publicidade da medida e a concessão de 3 (três) dias úteis para manifestação prévia dos interessados, nos termos do art. 71, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis concedido para manifestação prévia, não foram apresentadas manifestações pelos licitantes ou demais interessados acerca da intenção de anulação, restando atendido o disposto no art. 71, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o procedimento permanece suspenso desde antes da sessão pública, não tendo ocorrido disputa de lances, julgamento de propostas, adjudicação ou homologação;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 71, inciso III, e §§ 1° e 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021 autoriza a anulação da licitação diante de ilegalidade insanável e exige a identificação dos atos viciados e dos atos subsequentes que deles dependam;

DECIDO

PELA ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n° 14/2026, vinculado ao Processo Licitatório n° 51/2026, em razão de ilegalidades insanáveis para o aproveitamento do procedimento tal como instaurado, com fundamento no art. 71, inciso III, e §§ 1° e 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

A anulação alcança as disposições viciadas dos documentos da fase preparatória (ETP, TR e anexos), o edital delas decorrente e os atos subsequentes que deles dependam, inclusive a publicação do instrumento convocatório e a convocação para a sessão pública. Os atos de diligência e suspensão permanecem documentados para registro e controle. Não houve disputa, julgamento, adjudicação ou homologação a invalidar.

Os estudos e elementos preparatórios sem vícios insanáveis poderão ser reaproveitados, mediante verificação e atualização pelos setores competentes, em eventual nova licitação, vedado o aproveitamento do edital anulado sem a necessária revisão.

DETERMINAÇÕES

1. Certifique-se nos autos o transcurso do prazo de manifestação prévia sem apresentação de manifestações pelos interessados. Publique-se esta decisão e intimem-se os licitantes e demais interessados pelos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal de Compras Públicas, com acesso à motivação e aos documentos pertinentes.

2. Assegure-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo contra esta decisão, contado da intimação ou divulgação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.

3. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se a ocorrência e promovam-se os registros administrativos de anulação e o arquivamento cabível. Havendo recurso, proceda-se ao regular processamento, mantendo-se o certame suspenso até a deliberação pertinente.

4. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Administração e aos setores técnicos responsáveis para revisão e compatibilização do ETP, TR, requisitos de habilitação, especificações e demais anexos, caso persista o interesse público em nova contratação.

5. Registra-se que o prazo de manifestação prévia previsto no art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 já se encerrou, sendo distinto do prazo recursal de 3 (três) dias úteis decorrente da publicação desta decisão definitiva, previsto no art. 165, inciso I, alínea "d", da mesma Lei.

Frederico Westphalen/RS, 23 de outubro de 2026.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal